



PROCESSO Nº 33/17

PROTOCOLO Nº 14.234.054-2

PARECER CEE/CEIF Nº 86/17

APROVADO EM 03/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DIRCE CELESTINO DO AMARAL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 91/17-Sued/Seed, de 13/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Curitiba, em 25/08/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 72 e 110).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pedro Gusso, nº 2020, Bairro CIC, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2005/14, de 22/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/05/14 até 26/05/19 (fl. 73).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5580/93, de 18/10/93, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1412/00, de 03/05/00 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4203/14, de 12/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 136/14, de 15/07/14, a partir de 03/05/10 até 03/05/15 (fl. 77).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)Informamos que assumimos a gestão deste estabelecimento de ensino em fevereiro deste ano e que somente após esta data tomamos conhecimento da situação dos Atos Regulatórios dos Cursos ofertados. Em relação ao Ensino Fundamental, a demora para protocolar o processo de renovação deu-se pela dificuldade em agendar a visita da Vigilância Sanitária (fl. 105).



PROCESSO Nº 33/17

1.2 Organização Curricular (fl. 104)


O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA										
ESTAB.: 02250 - DIRCE C DO AMARAL, C E PROFA-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Junho DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011



1.3 Avaliação Interna (fl. 97)

Série	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	111	68	73	49	56	44	5	6	6	2	0	22	18	12	10	13	19	10	10	9	2	65	34	45	28	41
7º	136	136	85	69	51	59	5	15	13	4	4	22	27	16	18	15	29	25	18	15	5	80	69	38	32	27
8º	103	109	105	65	52	33	5	7	11	6	3	23	23	19	14	11	21	31	20	11	2	54	48	55	34	36
9º	99	77	101	85	54	61	8	2	5	2	4	20	12	14	14	8	15	20	18	13	4	56	43	64	56	38

Justificativa: Informamos que assumimos a gestão deste estabelecimento de ensino no mês de fevereiro deste ano. E que ao analisar o desempenho escolar do ano de 2015, constatamos um alto índice de aprovação por Conselho de Classe, bem como, desistência e reprovação. Estes dados foram analisados na reunião pedagógica no início do ano letivo, na ocasião decidimos coletivamente retomar os conteúdos básicos da série anterior no início do 1º bimestre, discutiu o processo de avaliação enquanto processo ensino aprendizagem, bem como definiu a demanda de conteúdo como condição para recuperação de notas. Tais ações foram reavaliadas em reunião pedagógica do mês de julho, após análise do rendimento escolar deste ano letivo (fl. 103).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 90)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 443/16, de 26/08/16, do NRE Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Raquel Geske, licenciada em Letras, Andréa Cristina Rissatto, licenciada em Letras e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 30/08/16, e informa:

(...) Melhorias: construção de 02 mesas de pingue pongue em alvenaria, de 04 salas de aula, de quadra coberta e biblioteca, de rampa de acesso.

(...) Laboratório de Física/Química/Biologia (...) laboratório de informática (...) Biblioteca ... há volumes suficientes de livros para atender alunos e professores. (...) Quadra coberta.

(...) A escola possui rampa de acesso, mas não possui banheiros adaptados. (...) Apresentou o pedido nº 140, de 24/08/16, onde solicita no Sistema Obras On line a adaptação de banheiros.

(...) O colégio possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico. Todos apresentaram a documentação que comprova a qualificação profissional (fl. 96).

(...) A instituição participa da capacitação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. O Colégio adquiriu equipamentos de emergência: extintores, blocos de iluminação e placas que foram instaladas de acordo com a instrução técnica vigente.



PROCESSO Nº 33/17

(...) O laudo da Vigilância encontra-se vencido. A instituição apresentou o protocolo nº 01-079626/2016, de 20/07/16, com o pedido de visita e está aguardando a verificação por parte do órgão competente.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE Curitiba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 101).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 107)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 12/17-CEF/Seed, de 09/01/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto não apresentou o Certificado de Conformidade. A Direção solicitou verba para adequar-se às normas de acessibilidade, pelo Sistema Obras On-line nº 140/16, de 24/08/16. O laudo da Vigilância encontra-se vencido e sob o protocolo nº 01-079626/2016, de 20/07/16, está aguardando a verificação do órgão competente.

Em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à troca de gestão e a demora em agendar a visita da Vigilância Sanitária.



PROCESSO Nº 33/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 03/05/15 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, renovação do Laudo da Vigilância Sanitária, bem como adequar-se às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de abril de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE